

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 8, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Resolução nº 15, de 02 de setembro de 2016.

**ALTERA O REGULAMENTO UNIFICADO DO
SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei nº 7.151, de 05 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e em conformidade ao que dispõe os Decretos Estaduais nº 8.425, de 8 de outubro de 2010, nº 40.182, de 14 de abril de 2015, nº 8.610, de 2 de outubro de 2010, Processo Administrativo nº 49070-3794/2017, e

AO CONSIDERAR:

que o artigo 3º do Decreto Estadual nº 40.182, de 14 de abril de 2015, concede autorização ao órgão colegiado da ARSAL para modificar os regulamentos do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

que a ARSAL possui competência para regulamentar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas modalidades especial, complementar e convencional;

que é necessário unificar as normas que regem o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para conferir tratamento isonômico entre os delegatários do serviço público; e

a decisão prolatada pelo colegiado em reunião realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º, inciso XXV; artigo 13, incisos I e III; artigo 14, inciso II; artigo 32, incisos I e II; artigo 40, §2º; artigo 47, §5º; artigo 89, §2º; artigo 101, caput; artigo 104, II, XV, XVI, XVIII e §1º, incisos X e XI; artigo 106, I, II e §1º; artigo 108, I; artigo 111, I; artigo 117, IV; artigo 118, II; artigo 135, caput; artigo 147, caput, artigo 148, caput; artigo 150, caput; e artigo 152, caput, da Resolução nº 15, de 02 de setembro de 2016, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

XXV – Micro-ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o condutor;

Art. 13. (...)

I – linha e seccionamento;

(...)

III – relação dos bens reversíveis ao término do contrato, mediante justa indenização,

se houver;

Art. 14. (...)

(...)

II – comprovação da propriedade ou posse de veículo automotor a ser utilizado na execução dos serviços;

Art. 32 (...)

I – Rodoviário: veículo com características rodoviárias, conforme definido no art. 106 deste Regulamento; e

II – Semiurbano: veículo com característica urbana, com ou sem catraca, conforme definido no art. 106.

Art. 40. (...)

(...)

§4º A solicitação de modificação de serviços constantes dos incisos I a IV, VII e VIII deste artigo deverá ser, obrigatoriamente, objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, promovida pela ARSAL, podendo os interessados contestarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de manifestação formal e fundamentada.

Art. 47. (...)

(...)

§5º No âmbito do serviço complementar, é permitida a concessão de autorização provisória para a pessoa jurídica ou física que atenda às condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 89. (...)

§2º A delegatária deverá manter o tacógrafo, ou outro dispositivo eletrônico registrador do tempo de uso, distância percorrida e velocidade desenvolvida, em perfeito estado de funcionamento e analisar os dados relativos a cada viagem realizada.

Art. 101. Na hipótese do artigo anterior, não será autorizada a transferência do contrato de permissão ou concessão durante a vigência do prazo para convocação de suplentes, nos casos em que existam interessados nessa condição, na forma do Edital de licitação para outorga dos serviços públicos.

Art. 104. (...)

(...)

II – carteira de identidade e cadastro de pessoa física do titular da pessoa jurídica;

(...)

XV – certidão negativa do juízo criminal emitida em favor da pessoa jurídica e do seu titular, expedida pelos distribuidores da Justiça Estadual e da Justiça Federal na Seção Alagoas;

XVI – certidão de regularidade para com a DESENVOLVE – Agência de Fomento de Alagoas, quando aplicável, na forma do §2º, deste artigo;

(...)

XVIII – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D, AD, E ou AE,

emitida em favor do titular da pessoa jurídica com autorização para exercer atividade remunerada e o transporte coletivo de passageiros.

(...)

§1º (...)

(...)

X – certidão negativa do juízo criminal expedida pelos distribuidores da Justiça Estadual e da Justiça Federal na Seção Alagoas;

XI – certidão de regularidade para com a DESENVOLVE – Agência de Fomento de Alagoas, quando aplicável na forma do §2º, deste artigo;

Art. 106. (...)

I – Os veículos com plataforma rodoviária devem possuir capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros e máxima para 24 (vinte e quatro) passageiros, incluindo o motorista;

II – Os veículos com plataforma urbana devem possuir capacidade máxima para 26 (vinte e seis) passageiros, incluindo o motorista.

§1º Excepcionalmente, com fundamento em estudo de viabilidade técnica-econômica e autorização do Diretor-Presidente, poderão ser utilizados veículos com plataforma rodoviária com capacidade máxima para 32 (trinta e dois) passageiros.

Art. 108. (...)

I – Microônibus: 8 (oito) anos;

Art. 111. (...)

I – por outro, com as mesmas características, de ano/modelo mais recente; ou

Art. 117. (...)

(...)

IV – certidão negativa do juízo criminal expedida pelos distribuidores da Justiça Estadual e da Justiça Federal na Seção Alagoas.

Art. 118. (...)

(...)

II – certidão negativa do juízo criminal expedida pelos distribuidores da Justiça Estadual e da Justiça Federal na Seção Alagoas.

Art. 135. A pena de suspensão de serviços será aplicada pela ARSAL nos casos de reiterada desobediência aos preceitos regulamentares.

Art. 147. O parcelamento de débitos junto à ARSAL poderá ser concedido desde que obedecidos os seguintes requisitos:

Art. 148. Os débitos das delegatárias que estiverem em mora deverão ser imediatamente cobrados administrativamente.

Art. 150. O Termo de Constituição de Crédito Não Tributário da ARSAL será lavrado em formulário próprio, com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras, exceto as ressalvadas, e conterá os seguintes dados indispensáveis e suficientes à caracterização da dívida:

Art. 152. Não sendo pago o débito nem apresentada impugnação no prazo de que trata o art. 151, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º A Resolução nº 15, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 13. (...)

(...)

Parágrafo único. O itinerário, horários, tarifas e restrições de trechos, se houver, deverão ser expressamente consignados na ordem de serviço operacional, que passa a integrar o contrato de concessão ou permissão como se nele estivesse transcrita.

Art. 18. (...)

(...)

§3º A quantia paga a título de outorga onerosa do serviço público não será majorado, minorado ou devolvido.

Art. 40. (...)

(...)

VII – permuta de linhas; e

VIII – transferência de linha.

(...)

§3º-A A transferência de linha deverá ser precedida de requerimento fundamentado do interessado e poderá ser autorizada nos casos de avaliação positiva dos critérios na seguinte ordem:

I – Anuência das delegatárias que atuam na linha pretendida na transferência;

II – Estudo de viabilidade técnica da linha pretendida pelo interessado na transferência;

e

III – Estudo de viabilidade técnica da linha operada pelo interessado.

§3º-B A transferência da linha somente será autorizada uma vez durante o prazo de vigência da outorga, que não será alterado por essa medida.

Art. 49-A. É facultada a modificação do sistema de rodízio ou a sua não utilização desde que tal medida não importe em prejuízo ao serviço que vem sendo executado e conte com a anuência expressa da totalidade das delegatárias atingidas pela medida apresentada à ARSAL.

Art. 87-A. Nos casos de autorização provisória ou prestação de serviço emergencial, o cadastramento será realizado mediante entrega dos documentos previstos no art. 87, incisos I a XIV e do alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica.

Art. 100. (...)

(...)

§5º O cadastramento do cônjuge supérstite ou herdeiro deverá obedecer as regras Capítulo VI deste Regulamento.

§6º Excepcionalmente, nas hipóteses em que o cônjuge supérstite ou herdeiro não atenda a exigência prevista pelo art. 104, VIII, o seu cadastramento deverá ser instruído com a Carteira Nacional de Habilitação do profissional mototrista substituto.

Art. 102. (...)

(...)

§5º O cadastramento do cônjuge supérstite ou herdeiro deverá obedecer as regras Capítulo VI deste Regulamento.

§6º Excepcionalmente, nas hipóteses em que o cônjuge supérstite ou herdeiro não atenda a exigência prevista pelo art. 104, VIII, o seu cadastramento deverá ser instruído com a Carteira Nacional de Habilitação do profissional motorista substituto.

Art. 104. (...)

(...)

§1º-A O cadastramento da pessoa jurídica para concessão de autorização provisória ou prestação de serviço emergencial será efetuado mediante apresentação dos documentos relacionados nos incisos I a XVI e XVIII do art. 104.

Art. 105-A. É dever da delegatária demonstrar sua capacidade para explorar o serviço de forma adequada por meio da comprovação da propriedade ou posse, através de contrato de locação, de bem imóvel contendo instalações básicas adequadas a guarda e manutenção do veículo a ser utilizado na execução das suas atividades.

§1º A localização do bem imóvel referido no caput é de responsabilidade da delegatária que poderá optar ou não por sua instalação nas cidades de origem e destino da linha delegada.

§2º As despesas inerentes a locomoção entre o local de guarda e manutenção do veículo e o local de origem ou destino da linha delegada e de responsabilidade exclusiva da delegatária e não integra o cálculo da tarifa pelo serviço público delegado.

Art. 114-A. É autorizado o cadastramento e utilização de veículo reserva por entidades representativas da categoria dos transportadores que atuam no serviço complementar, com a finalidade de atender a impossibilidade temporária da delegatária executar suas atividades, desde que observadas as seguintes condições:

I – prévio cadastramento na ARSAL;

II – cadastro de no máximo 10% (dez por cento) do quantitativo de delegatárias integrantes da entidade representativa interessada;

III – utilização pelo prazo máximo de 7 (sete) dias;

IV – instalação do sistema eletrônico de monitoramento autorizado pela ARSAL.

§1º As entidades representativas interessadas no cadastramento de veículo reserva devem aceitar e cumprir as regras fixadas pela ARSAL no instrumento de convênio formalizado para essa finalidade específica e neste regulamento, inclusive quanto aos dispositivos que se referem as infrações e penalidades.

§2º No ato do cadastramento deverá ser comprovada a propriedade do veículo reserva ou sua posse por meio de contrato de locação, na forma do art. 107 deste regulamento.

§3º A entidade representativa deverá comunicar formalmente a ARSAL acerca da

utilização do carro reserva, com indicação da data, horário, linha e delegatária beneficiada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início da operação do carro reserva.

Art. 147. (...)

§1º Na avaliação para concessão do parcelamento de débitos poderão ser impostas condições mais rígidas ou flexíveis que os requisitos mínimos de acordo com a análise do histórico financeiro do interessado.

§2º O parcelamento de débitos será autorizado pelo:

I – Responsável indicado para conduzir os processos de parcelamento, para os débitos de até 495 (quatrocentos e noventa e cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL);

II – Órgão Colegiado da ARSAL, para os demais casos.

Art. 148. (...)

Parágrafo único. Não sendo possível a recuperação do crédito pela via administrativa deverá ser dado início aos procedimentos legais.

Art. 3º A Resolução nº 15, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do Anexo I – Tabela de códigos e infrações; Anexo II – Auto de infração.

Art. 4º Ficam revogados o artigo 24, inciso III; artigo 44, §1º, incisos I e II; artigo 46, §2º; artigo 99, §1º; artigo 104, inciso XIV; artigo 104, §1º, incisos II e XII; e o artigo 117, inciso II, da Resolução nº 15, de 02 de setembro de 2016.

Art. 5º O Capítulo XIII da Resolução nº 15, de 02 de setembro de 2016, passa a ser intitulado: DO ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de junho de 2017.

Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos
Diretor Presidente da ARSAL

Anexo I – Tabela de códigos e infrações

SERVIÇO COMPLEMENTAR	
Código	I – CASSE I (MULTA DE NATUREZA LEVE), 900 (NOVECANTAS) VEZES O COEFICIENTE TARIFÁRIO, NOS CASOS DE:
7401	Deixar de promover a limpeza dos veículos;
7402	Fumar no interior do veículo;
7403	Abandonar o veículo ou posto de trabalho sem causa justificada, durante a jornada de serviço;
7404	Provocar discussão com passageiro e/ou pessoal de operação;
7405	Deixar de atender à solicitação de parada de desembarque;
7406	Estacionar o veículo afastado do meio-fio para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado;
7407	Agir de maneira inconveniente ou incorrendo em falta de urbanidade no trato com os passageiros;
7408	Deixar de receber ou atender a correspondências, comunicados, registro de ocorrências e notificações de Autos de Infração emitidas pela ARSAL;
7409	Não se apresentar corretamente trajado e/ou identificado quando em serviço;
7410	Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
7411	Permitir a presença de pessoas embriagadas no veículo;
7412	Deixar de providenciar transporte de passageiros no caso de interrupção de viagem;
7413	Cobrar tarifa diferente do valor aprovado ou recusar-se a devolver o troco devido ao passageiro;
7414	Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias ou inserir inscrições não autorizadas;
7415	Recusar o acesso livre da Fiscalização, nos termos deste Regulamento;
7416	Deixar de cumprir os prazos para recuperação dos veículos estabelecidos nos termos de vistoria;
7417	Deixar de comunicar a ARSAL a desativação de veículos;
7418	Colocar em operação veículos com vidros das janelas e portas quebrados;
7419	Colocar em operação veículos com bancos quebrados e/ou estofados rasgados;
7420	Permitir em operação o veículo expelindo fumaça excessiva;
7421	Deixar de atender a programação de vistoria dos veículos estabelecida pela ARSAL;

7422	Estabelecer ou alterar o layout interno do veículo sem autorização da ARSAL; e
7423	Operar o veículo com a pintura estragada e sem a identificação das características da linha de atuação.
Código	II – CLASSE II (MULTAS DE NATUREZA MÉDIA), 1.600 (MIL E SEISCENTAS) VEZES O COEFICIENTE TARIFÁRIO, NOS CASOS DE:
7501	Dar partida no veículo com passageiros embarcando ou desembarcando;
7502	Deixar de atender as determinações da Fiscalização;
7503	Recusar a apreensão do veículo quando estiver atentando contra a segurança do usuário;
7504	Transitar derramando combustível ou lubrificante na via pública;
7505	Deixar de comunicar a ocorrência de acidentes;
7506	Recusar passageiro sem motivo justificado;
7507	Iniciar operação do veículo com falta de iluminação interna ou externa, extintor de incêndio, silenciadores insuficientes ou defeituosos, ou de qualquer dos equipamentos obrigatórios;
7508	Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos, exceto os casos autorizados pela ARSAL;
7509	Manter em serviço o preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela ARSAL;
7510	Deixar de portar no interior do veículo o Certificado de Permissão emitido pela ARSAL;
7511	Remanejar veículos sem autorização da ARSAL; e
7512	Abrir a porta para desembarque com o veículo em movimento
Código	III – CLASSE III (MULTA DE NATUREZA GRAVE), 2.300 (DUAS MIL E TREZENTAS) VEZES O COEFICIENTE TARIFÁRIO NOS CASOS DE:
7601	Deixar de cumprir os itinerários estabelecidos pela ARSAL;
7602	Deixar de cumprir as penalidades impostas aos operadores pela ARSAL;
7603	DEIXAR DE REALIZAR AS VIAGENS ESTABELECIDAS PELA ARSAL.
7604	Permitir o transporte de produtos inflamáveis e/ou explosivos; e
7605	Portar, em serviço, arma de qualquer natureza, ou permitir que terceiros o façam, exceto autoridades policiais em serviço
Código	IV – Classe IV (multa de natureza gravíssima), 3.000 (três mil) vezes o coeficiente tarifário, nos casos de:
7701	DEIXAR DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA ARSAL SEM MOTIVO JUSTIFICADO
7702	Executar serviço de transporte de passageiros, sem autorização, correspondendo cada viagem a uma infração;
7703	Deixar de retirar o veículo de operação quando exigido;

7704	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo;
7705	Manter pessoal de operação sem o devido cadastramento na ARSAL;
7706	Manter em serviço empregado portador de doença infectocontagiosa grave, desde que tenha conhecimento do fato;
7707	Desacatar a fiscalização da ARSAL;
7708	Fraudar documentos estabelecidos pela ARSAL;
7709	Colocar em circulação veículos reprovados pela Vistoria;
7710	Opor-se às auditorias promovidas pela ARSAL;
7711	Não observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para condutores;
7712	Dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida de passageiros, desobedecendo as regras de sinalização ou aumentando o risco de acidentes;
7713	Ingerir bebidas alcoólicas em serviço, quando constatado por teste específico;
7714	Transporte de passageiros em número superior à lotação permitida para o veículo, estabelecido pelo fabricante; e
7715	Ausência no veículo ou defeito no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e/ou outros equipamentos obrigatório, inclusive dispositivo eletrônico de rastreamento, quando necessário, para o bom desempenho da atividade de fiscalização.

SERVIÇO CONVENCIONAL	
Código	I – Casse I (multa de natureza leve), 900 (novecentas) vezes o coeficiente tarifário, nos casos de:
8401	Deixar de promover a limpeza dos veículos;
8402	Fumar no interior do veículo;
8403	Abandonar o veículo ou posto de trabalho sem causa justificada, durante a jornada de serviço;
8404	Provocar discussão com passageiro e/ou pessoal de operação;
8405	Deixar de atender à solicitação de parada de desembarque;
8406	Estacionar o veículo afastado do meio-fio para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado;
8407	Agir de maneira inconveniente ou incorrendo em falta de urbanidade no trato com os passageiros;
8408	Deixar de receber ou atender a correspondências, comunicados, registro de ocorrências e notificações de Autos de Infração emitidas pela ARSAL;
8409	Não se apresentar corretamente trajado e/ou identificado quando em serviço;
8410	Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
8411	Permitir a presença de pessoas embriagadas no veículo;

8412	Deixar de providenciar transporte de passageiros no caso de interrupção de viagem;
8413	Cobrar tarifa diferente do valor aprovado ou recusar-se a devolver o troco devido ao passageiro;
8414	Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias ou inserir inscrições não autorizadas;
8415	Recusar o acesso livre da Fiscalização, nos termos deste Regulamento;
8416	Deixar de cumprir os prazos para recuperação dos veículos estabelecidos nos termos de vistoria;
8417	Deixar de comunicar a ARSAL a desativação de veículos;
8418	Colocar em operação veículos com vidros das janelas e portas quebrados;
8419	Colocar em operação veículos com bancos quebrados e/ou estofados rasgados;
8420	Permitir em operação o veículo expelindo fumaça excessiva;
8421	Deixar de atender a programação de vistoria dos veículos estabelecida pela ARSAL;
8422	Estabelecer ou alterar o layout interno do veículo sem autorização da ARSAL; e
8423	Operar o veículo com a pintura estragada e sem a identificação das características da linha de atuação.
Código	II – Classe II (multas de natureza média), 1.600 (mil e seiscentas) vezes o coeficiente tarifário, nos casos de:
8501	Dar partida no veículo com passageiros embarcando ou desembarcando;
8502	Deixar de atender as determinações da Fiscalização;
8503	Recusar a apreensão do veículo quando estiver atentando contra a segurança do usuário;
8504	Transitar derramando combustível ou lubrificante na via pública;
8505	Deixar de comunicar a ocorrência de acidentes;
8506	Recusar passageiro sem motivo justificado;
8507	Iniciar operação do veículo com falta de iluminação interna ou externa, extintor de incêndio, silenciadores insuficientes ou defeituosos, ou de qualquer dos equipamentos obrigatórios;
8508	Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos, exceto os casos autorizados pela ARSAL;
8509	Manter em serviço o preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela ARSAL;
8510	Deixar de portar no interior do veículo o Certificado de Permissão emitido pela ARSAL;
8511	Remanejar veículos sem autorização da ARSAL; e

8512	Abrir a porta para desembarque com o veículo em movimento.
Código	III – Classe III (multa de natureza grave), 2.300 (duas mil e trezentas) vezes o coeficiente tarifário nos casos de:
8601	Deixar de cumprir os itinerários estabelecidos pela ARSAL;
8602	Deixar de cumprir as penalidades impostas aos operadores pela ARSAL;
8603	Deixar de realizar as viagens estabelecidas pela ARSAL;
8604	Permitir o transporte de produtos inflamáveis e/ou explosivos; e
8605	Portar, em serviço, arma de qualquer natureza, ou permitir que terceiros o façam, exceto autoridades policiais em serviço.
Código	IV – Classe IV (multa de natureza gravíssima), 3.000 (três mil) vezes o coeficiente tarifário, nos casos de:
8701	Deixar de cumprir as determinações da ARSAL sem motivo justificado;
8702	Executar serviço de transporte de passageiros, sem autorização, correspondendo cada viagem a uma infração;
8703	Deixar de retirar o veículo de operação quando exigido;
8704	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo;
8705	Manter pessoal de operação sem o devido cadastramento na ARSAL;
8706	Manter em serviço empregado portador de doença infectocontagiosa grave, desde que tenha conhecimento do fato;
8707	Desacatar a fiscalização da ARSAL;
8708	Fraudar documentos estabelecidos pela ARSAL;
8709	Colocar em circulação veículos reprovados pela Vistoria;
8710	Opor-se às auditorias promovidas pela ARSAL;
8711	Não observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para condutores;
8712	Dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida de passageiros, desobedecendo as regras de sinalização ou aumentando o risco de acidentes;
8713	Ingerir bebidas alcoólicas em serviço, quando constatado por teste específico;
8714	Transporte de passageiros em número superior à lotação permitida para o veículo, estabelecido pelo fabricante; e
8715	Ausência no veículo ou defeito no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e/ou outros equipamentos obrigatório, inclusive dispositivo eletrônico de rastreamento, quando necessário, para o bom desempenho da atividade de fiscalização.

Anexo II – Auto de infração

		AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: _____																																																																																																																						
1 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR EMPRESA/INFRATOR: _____																																																																																																																								
CNPJ/CPF: _____		ORIGEM: _____																																																																																																																						
PREPOSTO DA EMPRESA: _____		DESTINO: _____																																																																																																																						
2 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO Nº ORDEM: _____ Nº ARSAL: _____ COR: _____																																																																																																																								
PLACA: _____		RENAVAM: _____ UF: _____																																																																																																																						
<table border="1" style="width: 100%; text-align: center; font-size: small;"> <tr><td>A</td><td>B</td><td>C</td><td>D</td><td>E</td><td>F</td><td>G</td><td>H</td><td>I</td><td>J</td><td>K</td><td>L</td><td>M</td><td>N</td><td>O</td><td>P</td><td>Q</td><td>R</td><td>S</td><td>T</td><td>U</td><td>V</td><td>W</td><td>X</td><td>Y</td><td>Z</td></tr> <tr><td>A</td><td>B</td><td>C</td><td>D</td><td>E</td><td>F</td><td>G</td><td>H</td><td>I</td><td>J</td><td>K</td><td>L</td><td>M</td><td>N</td><td>O</td><td>P</td><td>Q</td><td>R</td><td>S</td><td>T</td><td>U</td><td>V</td><td>W</td><td>X</td><td>Y</td><td>Z</td></tr> <tr><td>A</td><td>B</td><td>C</td><td>D</td><td>E</td><td>F</td><td>G</td><td>H</td><td>I</td><td>J</td><td>K</td><td>L</td><td>M</td><td>N</td><td>O</td><td>P</td><td>Q</td><td>R</td><td>S</td><td>T</td><td>U</td><td>V</td><td>W</td><td>X</td><td>Y</td><td>Z</td></tr> </table>		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center; font-size: small;"> <tr><td>0</td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td></tr> <tr><td>0</td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td></tr> <tr><td>0</td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td></tr> <tr><td>0</td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td></tr> </table>	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z																																																																																															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z																																																																																															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z																																																																																															
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9																																																																																																															
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9																																																																																																															
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9																																																																																																															
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9																																																																																																															
3 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: DECRETO: ☐ 8610/2010 ☐ 8425/2010 ☐ _____ RESOLUÇÃO: ☐ 15/2016 ☐ _____ NATUREZA: ☐ LEVE ☐ MÉDIA ☐ GRAVE ☐ GRAVÍSSIMA OBSERVAÇÃO: _____ _____ _____ _____																																																																																																																								
Ao infrator NOTIFICADO é assegurado o direito de defesa no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da notificação, através de petição dirigida à ARSAL, de acordo com as Normas e Regulamentos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.		INFRATOR: _____ ASSINATURA: _____																																																																																																																						
4 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL: LOCAL: _____ MUNICÍPIO: _____ DIA: _____ MÊS: _____ ANO: _____ HORA: _____ MINUTO: _____																																																																																																																								
5 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE: NOME DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____ _____ ASSINATURA DO AGENTE: _____ TESTEMUNHA: _____																																																																																																																								

1ª Via (Branca) - Arsal, 2ª Via (Azul) - Infrator, 3ª Via (Rosa) - Agente